

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4/2020 – GRHS/SEED

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dispõe em seu Art. 98, sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições;
- a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 22.747/2008, de 27 de março de 2008, que aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei nº 9.504/1997;
- a necessidade de orientar os Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino quanto à aplicação das normas legais estabelecidas, emite a presente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Os servidores vinculados a esta Secretaria, eleitores, nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).
2. A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.
3. Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.
4. Servidores em gozo de férias ou repouso no dia do trabalho eleitoral também farão jus à dispensa do serviço pelo trabalho eleitoral.
5. Aos Estagiários desta Pasta, que durante o vínculo de estágio, forem nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos terão direito a dispensa do serviço, mediante a apresentação da declaração de comparecimento fornecida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, conforme previsto no Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
6. A cada convocação a Justiça Eleitoral emitirá uma declaração de comparecimento, que deverá ser apresentada à chefia imediata.
7. Caso a convocação coincida no todo ou em parte com a jornada normal de trabalho, justifica-se a falta e as horas serão abonadas, mediante a apresentação da declaração de comparecimento fornecida pela Justiça Eleitoral, o que implicará a concessão da dispensa prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

8. A participação em treinamento a distância deverá ser comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pela Justiça Eleitoral, e implicará a concessão da dispensa prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.
9. O direito de gozo do benefício pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o servidor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.
10. Não há prazo prescricional para a fruição dos dias de dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e o benefício poderá ser gozado a qualquer época, mediante prévio acordo com a chefia imediata, e enquanto perdurar o vínculo laboral.
11. A fruição dos dias de dispensa deverá ocorrer, obrigatoriamente, em dias consecutivos, de forma a não haver prejuízo na prestação dos serviços educacionais.
12. No caso de servidor docente, a fruição ocorrerá simultaneamente nas instituições em que se encontrar em exercício, com possibilidade de substituição no período, a fim de que não haja prejuízo aos alunos.
13. A dispensa do serviço deverá ser concedida considerando os dias em que o servidor estaria em efetivo serviço, de acordo com a carga horária do cargo exercido perante esta Administração.
14. O servidor deverá solicitar a dispensa do serviço com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de requerimento próprio, anexo, a ser entregue à chefia imediata do(s) local(is) em que se encontrar em exercício.
15. Após deferimento da solicitação, o período da dispensa do serviço deverá ser informado no RMF para registro no Sistema META4, em 'ocorrência de frequência', incidência 55, com a anotação "Dispensa – Justiça Eleitoral - Art. 98 da Lei nº 9.504/1997" no campo "comentários".
16. Os casos omissos serão analisados pelo GRHS/SEED.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED

REQUERIMENTO DE DISPENSA

Eu _____ RG n.º _____ ,
Vínculo: _____ Linha Funcional n.º _____ , em exercício no(a)
_____, vem solicitar a Vossa Senhoria, nos termos
do Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e em conformidade com a Instrução
Normativa n.º 4/2020 – GRHS/SEED, **dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à
Justiça Eleitoral** nos eventos relacionados à realização das eleições, Declaração(ões) de
Comparecimento em anexo, no período de ____/____/____ a ____/____/____, contabilizando
_____ dias de dispensa.

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

Requerente

DESPACHO DA CHEFIA IMEDIATA

() Deferido

() Indeferido

Em _____, _____, _____

Chefia Imediata
carimbo e assinatura

ATENÇÃO:

- Anexar Contracheque
- Anexar Declaração(ões) de Comparecimento fornecida(s) pela Justiça Eleitoral